



Proc. nº 346/97
Folha nº 05
Servidor(s)

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, em São Paulo - SP, CNPJ 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Roberto Luiz Ribeiro Haddad, RG 2983839 e CPF 023.142.238-53, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de melhorias no sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico.

Parágrafo único – O presente instrumento deriva dos seguintes documentos que passam a integrá-lo:

[Assinaturas manuscritas]



Proc. nº 340 197
Folha nº 06
Servidor(s)

Conselho Nacional de Justiça

- i) Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009;
- ii) Acordo de Cooperação Técnica nº 43, de 29 de março de 2010; e,
- iii) Termo de Compromisso e Confidencialidade, firmado em 13 de outubro de 2010.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009 e nº 43/2010.

ATRIBUIÇÕES DO TRF3

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o TRF3 compromete-se a:

I - mapear as funcionalidades relativas à execução fiscal e realizar seu desenvolvimento, conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do PJe. Para tanto, será alocada equipe de desenvolvedores Java, em seu próprio ambiente de trabalho, para integração na versão 2.0;

II - alocar equipe de, no mínimo, 7 (sete) profissionais com formação em Java, em seu próprio ambiente, ao projeto PJe;

III – participar e cooperar na definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

IV – indicar servidor para integrar o grupo de requisitos e homologação do 2º grau;



Proc. nº 216/197
Folha nº 07
Servidora)

Conselho Nacional de Justiça

V - instalar o Processo Judicial Eletrônico - PJe em pelo menos um órgão colegiado do 2º grau, até dezembro de 2011;

VI - multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Judiciária e Magistrados.

COMPROMISSO DO CNJ

CLÁUSULA QUARTA - Diante do compromisso assumido pelo TRF3, o CNJ compromete-se a:

I - apoiar a instalação e configuração do banco de dados Postgre SQL e do próprio sistema PJe nas dependências do TRF3;

II – fornecer elementos e subsídios necessários à manutenção do sistema PJe, coordenando sua evolução;

III - avaliar as solicitações de correções e melhorias, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;

IV – capacitar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TRF3 nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema PJe;

V - capacitar até 04 (quatro) profissionais de TI ou da área de negócio do TRF3 para as atividades de homologação, quando novos requisitos forem inseridos no sistema PJe. *[assinatura]*



Proc. nº 346/97
Folha nº 08
Servidor(a) _____

Conselho Nacional de Justiça

VI – circular lista de frequência para o registro de presença do pessoal do TRF3, quando do treinamento, se realizado em Brasília;

VII - colaborar com o TRF3 no desenvolvimento das funcionalidades relativas à execução fiscal, notadamente no que tange aos aspectos que impliquem alteração ou reflexo sobre outras funcionalidades do sistema PJe;

VIII – Reconhecer o TRF3 como fábrica de software do PJe.

Parágrafo único - Sem prejuízo das obrigações aqui assumidas, poderá o TRF3 realizar desenvolvimento de funcionalidades em seu ambiente próprio, seguindo as diretrizes do Comitê Gestor do PJe, através de rotina apropriada conhecida como “JIRA”.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado



Proc. nº 246/97
Folha nº 09
Servidor(a)

Conselho Nacional de Justiça

automaticamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Proc. nº 316197
Folha nº 10
Servidor(a) _____

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, e 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

Ministro **Cezar Peluso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal **Roberto Luiz Ribeiro Haddad**
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região